Registro

Maria Cecília Londres Fonseca¹

Resumo

O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o instrumento criado por meio do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, dirigido à salvaguarda de bens de caráter processual e dinâmico que foram e são fundamentais no processo de formação da nação brasileira. Este artigo apresenta os antecedentes nacionais e internacionais, discutindo a trajetória de criação do instrumento no âmbito da política federal de patrimônio cultural do Brasil. Localiza a Constituição Federal de 1988 como um marco na afirmação e valorização da diversidade cultural, o que exigiu a previsão de alternativas diversificadas capazes de promover e proteger esse patrimônio cultural mais abrangente, não contemplado pelo instituto do tombamento, criado em 1937. Problematiza as dimensões material e imaterial do bem cultural e, especialmente, os desafios que emergem com a implementação do *registro*, considerando a ampliação da noção de patrimônio cultural e tendo em vista a maior participação social nos processos de seleção e salvaguarda dos bens.

Palavras-chave: Registro; Decreto nº 3.551/2000; Conceituação.

Registry

Abstract

The Registry of Cultural Assets of Intangible Nature was established by Decree n° 3551 of August 4th, 2000 and is addressed to safeguard the process-based and dynamic cultural assets that were and are essential in the formation of the Brazilian nation. This article presents the national and international background of the creation of such instrument, discussing its trajectory within Brazilian federal policy for cultural heritage. It acknowledges the 1988 Constitution as the basic milestone in the affirmation and valorization of cultural diversity, requiring prevision for diversified alternatives that are capable of promoting and protecting such broader cultural heritage, not contemplated by the listing of protected cultural assets (tombamento), created in 1937. It also discusses tangible and intangible dimensions of cultural assets and highlights the challenges that emerge from the implementation of the Registry, considering the expanding notion of cultural heritage and the increasing social participation in the processes of selection and safeguarding cultural assets.

Key words: Registry; Decree n° 3.551/2000; Conceptualization.

Registro

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB), 1994. Pesquisadora do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), de 1976 a1979. Coordenadora de projetos da Fundação Nacional Prómemória (FNPM), de 1979 a 1989. Assessora do ministro da Cultura, de 1995 a1998. Coordenadora-geral de Políticas da Secretaria de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura, de 1999-2002. Membro do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial, de 1998 a 2000. Representante do Brasil na elaboração da Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial da Unesco, de 2002 a 2003, e no 1º Comitê Intergovernamental do Patrimônio Imaterial, de 2006 a 2008. Membro do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (2004-) e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (2004-). Autora de *O patrimônio em processo*: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 3ª. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

Resumen

El Registro de Bienes Culturales de Naturaleza Inmaterial es el instrumento creado por medio del decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, dirigido a la protección de bienes de carácter procesual y dinámico que fueron y son fundamentales en el proceso de formación de la nación brasileña. Ese artículo presenta los antecedentes nacionales y internacionales, discutiendo la trayectoria de creación de este instrumento en el ámbito de la política federal de patrimonio cultural de Brasil. Localiza la Constitución Federal de 1988 como un marco en la afirmación y valoración de la diversidad cultural, lo que exigió la previsión de alternativas diversificadas capaces de promover y proteger ese patrimonio cultural más inclusivo, lo cual no estaba contemplado por el instituto del tombamento, creado en 1937. Problematiza las dimensiones materiales y inmateriales del bien cultural y, especialmente, los desafíos que nacen con la implementación de este registro, considerando la ampliación de la noción de patrimonio cultural y considerando la mayor participación social en los procesos de selección y salvaguarda de bienes.

Palabras-clave: Registro; Decreto nº 3.551/2000; Conceptualización.

Introdução

O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o instrumento criado por meio do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, no âmbito da política federal de patrimônio cultural do Brasil, com a finalidade de contribuir, de forma adequada, para a salvaguarda de bens de caráter processual e dinâmico que sejam considerados "de relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira" (BRASIL, 2000). Veio, assim, viabilizar o cumprimento da Constituição Federal (CF) de 1988, que adotou uma concepção de patrimônio cultural bem mais ampla que as expressas nas constituições anteriores, em que a noção era restrita a bens móveis e imóveis "notáveis" — passíveis, portanto, de serem protegidos pelo instituto do tombamento, criado pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937).

Mas, enquanto o tombamento foi o principal instrumento legal disponível para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, ficavam fora do alcance do reconhecimento e da ação do Estado parcelas significativas das expressões culturais de "grupos formadores da sociedade brasileira" (BRASIL, 1988), particularmente de indígenas, afro-brasileiros e comunidades detentoras de manifestações de caráter tradicional e de transmissão oral. Por esse motivo, a Constituição Federal de 1988 enumera, no *caput* de seu artigo 216, além de diferentes tipos de bens móveis e imóveis, "formas de expressão" e "modos de criar, fazer e viver", o que exigiu a previsão de

alternativas diversificadas visando à promoção e proteção de nosso patrimônio cultural—mencionado em sua diversidade — "por meio de inventários, *registros*, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" (BRASIL, 1988).

Cabe notar que essa concepção ampla de patrimônio e, consequentemente, de instrumentos para sua preservação, tem como pressuposto a controversa – mas naquele momento oportuna – distinção entre "bens de natureza material e imaterial" (BRASIL, 1988). Com base nessa distinção pôde ser viabilizado posteriormente, por meio da edição do Decreto nº 3.551/2000, o cumprimento do prescrito no artigo 215 da CF de 1988, no qual está determinado que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais" – entre os quais consta o direito à memória – "e acesso às fontes da cultura nacional".

O fundamento jurídico do registro está, portanto, nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, e sua formulação teve como base a longa e rica experiência acumulada não apenas pelas instituições que, como o IPHAN, têm o dever constitucional de zelar pelo patrimônio cultural brasileiro, como também o trabalho de instituições nacionais, estaduais e municipais, públicas e privadas, e de indivíduos e grupos que se dedicaram a estudos, pesquisas, coleta, documentação e também apoio às mais variadas manifestações de nossa cultura. Do mesmo modo, experiências internacionais, e particularmente da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), trouxeram subsídios fundamentais para a formulação do Decreto nº 3.551/2000 e de todos os seus desdobramentos. Finalmente, o crescente papel da sociedade civil organizada, que teve atuação decisiva na elaboração dos artigos constitucionais mencionados, foi reconhecido tanto no texto constitucional (art. 216 § 1°) como na regulamentação do Decreto nº 3.551/2000, no qual os grupos sociais são considerados parceiros do poder público tanto no processo de instrução do registro (pesquisas, documentação, mapeamentos, inventários) como em seus efeitos (planos e ações de salvaguarda, entendida esta em seu sentido mais amplo).

O *registro* se distingue do tombamento na medida em que não se propõe a "conservar" os bens registrados ou a assegurar a sua "autenticidade", nem a atribuir ao poder público a obrigação de fiscalizar e de zelar pela sua integridade física. Nessa mesma linha, não cria explicitamente direitos ou deveres para quaisquer das partes envolvidas, a não ser as atribuições mencionadas nos art. 5° e 6° do Decreto n° 3.551/2000, que recaem sobre o Ministério da Cultura, cabendo a este, além da

concessão do título de "Patrimônio Cultural do Brasil" e inscrição no livro de registro correspondente (art. 5°), "assegurar ao bem registrado" documentação pelos meios adequados e "ampla divulgação e promoção" (art. 6°).

Espera-se ainda do poder público que atue como instância mediadora entre as partes envolvidas, como eventual reguladora de interesses e conflitos e, sobretudo, como apoiadora, por todos os meios a seu alcance, de medidas necessárias à continuidade do bem registrado. Com essa finalidade, foi criado, no texto do mesmo decreto, o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), a ser implementado no âmbito do Ministério da Cultura (VIANNA, 2004).

Antecedentes

Os qualificativos *imaterial* ou *intangível*, aplicados ao termo *patrimônio cultural*, são de uso relativamente recente e marcam uma nova abordagem de temas há muito tempo estudados pelas ciências sociais, vários dos quais vêm sendo tratados, desde o século XVIII, sob a denominação "folclore" e "cultura popular" (CAVALCANTI et al., 2012). Portanto, para entender as questões e os desafios que se apresentam hoje às políticas de preservação do patrimônio cultural brasileiro, especificamente no que diz respeito ao patrimônio imaterial, é importante fazer um breve retrospecto.

Historicamente, os campos do folclore e da cultura popular foram configurados no período do romantismo europeu, quando marcavam uma distinção entre manifestações culturais praticadas e transmitidas oralmente pelas camadas populares e o que seria uma cultura das elites letradas, associada ao Iluminismo oitocentista, ou seja, com base em determinadas fontes documentais e determinados valores. Segundo a antropóloga Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti (2001, p. 70), a fala sobre essas duas expressões "inaugura-se quando se reconhece, intelectualmente, uma distância entre modos de vida e saberes das elites e do povo. Um dos méritos do romantismo foi o de traçar várias pontes e atalhos sobre essa distância que, entretanto, o constitui".

Esse olhar distanciado atribuiu a essas manifestações – recolhidas e documentadas por autores como Herder e os irmãos Grimm (CAVALCANTI, 2001) e que serviram de matéria-prima para tantas obras artísticas e literárias do período romântico - valores como "tradição", "comunidade", "pureza", "autenticidade", numa perspectiva idealizadora que as transformou em fontes fundamentais para a construção

de identidades coletivas que pudessem aglutinar grupos de diferentes tradições culturais em torno dos Estados-nações então em processo de formação no continente europeu. Como resume a mesma autora, "o povo encarnaria a visão de um passado idealizado e utópico" (CAVALCANTI, 2001, p. 70). Essa construção estética e ideológica logo atravessou o oceano e marcou profundamente a versão brasileira do Romantismo, que teve na temática indígena (vide José de Alencar e Gonçalves Dias) uma de suas características mais marcantes.

Experiências nacionais

Os estudos e as práticas de coleta e documentação voltados para as manifestações de nosso folclore tiveram, como um de seus pioneiros, Sílvio Romero, na segunda metade do século XIX, e se intensificaram a partir da primeira metade do século XX em torno do que veio a ser denominado o "Movimento Folclórico", liderado por Renato Almeida na direção da Comissão Nacional do Folclore (CNF). Instalada em 1947, e vinculada ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (Ibecc) do Ministério das Relações Exteriores, essa foi a primeira comissão nacional voltada para a defesa do folclore e das culturas populares criada em atendimento a sugestão da Unesco – órgão da ONU voltado para a promoção da ciência, cultura, educação e paz – a seus países membros, com a finalidade de promover esses valores. O principal objetivo era mobilizar estudiosos, mas também agentes do poder público e a própria sociedade brasileira para o conhecimento e a valorização de nossas tradições populares e para seu estudo, proteção e divulgação, uma vez que, por conta de vários fatores, essas manifestações estariam em risco de descaracterização e desaparecimento.

A estratégia da CNF foi a de criar comissões estaduais e realizar congressos nos quais eram discutidos esses temas, visando tanto a mapear as ocorrências folclóricas no território nacional quanto a contribuir para sua permanência. Esse processo implicava esforços no sentido de enfrentar não apenas os riscos citados, mas também preconceitos arraigados em relação ao caráter "primitivo" e até mesmo "perigoso" atribuído principalmente a certos rituais e folguedos². Da parte de intelectuais, sobretudo dos meios acadêmicos, vinham críticas ao caráter "amador", "literário" – sinônimos de "não

_

² Cabe lembrar que o primeiro bem inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 1938, foi o Museu da Magia Negra, vinculado à Polícia Civil do Rio de Janeiro, cujo acervo era composto por objetos apreendidos em cultos religiosos afro-brasileiros que eram criminalizados no Brasil ainda na primeira metade do século XX.

científico" – dos estudos folclóricos que, no âmbito da CNF, eram realizados de modo voluntário.

Esse movimento interessa aqui na medida em que muitos problemas e desafios então debatidos foram depois abordados no processo de elaboração do instrumento do *registro* e ainda se apresentam às políticas voltadas para o patrimônio cultural imaterial brasileiro no século XXI³. O fato é que, desde aquele momento, quaisquer intervenções nessa dinâmica se revelavam extremamente complexas em seus possíveis efeitos. A alternativa proposta – realizada anos mais tarde – foi a via institucional, com a criação da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro (CDFB), em 1958, no âmbito do então Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Embora militando em campos distintos, as preocupações e motivações dos folcloristas coincidiam em vários aspectos com as dos atores sociais então voltados para a proteção de bens móveis e imóveis de "excepcional" valor histórico e artístico. Esses atores, predominantemente arquitetos, historiadores e advogados, viam, além da via institucional⁴, a necessidade de dispor de um instrumento jurídico que desse amparo legal à proteção, pelo poder público, de bens considerados de "interesse nacional", o que implicava em restrições ao direito de propriedade. Por esse motivo, era fundamental o reconhecimento, pela sociedade, da legitimidade dos critérios da seleção de bens passíveis de tombamento a ser feita pelo então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), assim como de sua fiscalização na aplicação do instituto do tombamento. É importante lembrar que, nesse caso, contribuiu o fato de a prática de proteção do patrimônio histórico e artístico pelo Estado já ser consolidada em países então considerados "civilizados", como a França.

Resumindo, pode-se dizer que o objetivo geral de folcloristas e "preservacionistas" tinha vários pontos em comum, particularmente o da preservação de bens significativos para a construção de uma "identidade nacional", mas os recursos jurídicos e simbólicos disponíveis nos dois campos eram, até o final do século XX, além de distintos, desiguais.

Nesse cenário, merece destaque a figura de Mário de Andrade que, além de ter atuado nessas duas frentes, reuniu-as em seu anteprojeto para a criação de um Serviço

³ Nesse sentido, a leitura do tópico *A proteção do folclore*, do artigo de Vilhena (1997), é bastante elucidativa em relação às questões centrais que envolvem uma prática voltada para a preservação desse tipo de bens.

⁴ Esse objetivo foi realizado já em 1936 com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (SPHAN), em caráter provisório.

do Patrimônio Artístico Nacional, entregue em 1936 ao então ministro de Educação e Saúde, Gustavo Capanema. Na ocasião, essa proposta ambiciosa foi considerada inviável do ponto de vista jurídico, partindo o recém-criado SPHAN, sob a direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade, para a elaboração do Decreto-lei nº 25, editado em 30 de novembro de 1937, que, entre outras disposições, criou o instituto do tombamento.

Mário de Andrade foi precursor tanto em sua visão ampla do que deveria ser o patrimônio a ser preservado pelo poder público quanto em relação aos meios para realizar essa tarefa. Além de colaborar com a divisão paulista do SPHAN, em seu breve período à frente do Departamento de Cultura do município de São Paulo (1935-1938) desenvolveu pesquisas em várias regiões do país, formando equipes que, em viagens pelo Brasil, realizaram extensa coleta e documentação, pelos meios então disponíveis – como fichas, registros sonoros, fotográficos e fílmicos – voltadas sobretudo para a identificação de expressões regionais e locais da cultura brasileira, particularmente músicas, cantos, danças e folguedos, de um ponto de vista eminentemente etnográfico, ou seja, sem a preocupação de hierarquizá-los em uma escala de valores.

Por seu lado, o trabalho desenvolvido pela CDFB entre 1958 e 1980 teve continuidade no Instituto Nacional do Folclore (INF), criado junto à Fundação Nacional de Artes (Funarte), e atualmente denominado Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, integrado desde 2004 ao Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN. Essa instituição desenvolve estudos e pesquisas, atividade museológica e de documentação, além de programas de difusão e de apoio a comunidades artesanais, de modo a contribuir para fortalecer as condições de trabalho e a qualificação dos produtores, colaborando também no campo da comercialização dos produtos dessas comunidades.

Portanto, essas duas vertentes do trabalho de preservação da cultura brasileira evoluíram, na segunda metade do século XX, por vias institucionais distintas, o que comprometia a representatividade do patrimônio cultural reconhecido e legalmente protegido pelo poder público, tendo em vista a nossa grande diversidade cultural.

Em meados da década de 1970, a questão dos limites simbólicos do patrimônio protegido pelo IPHAN foi retomada na proposta de atuação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), criado em 1975 sob a direção do *designer* Aloisio Magalhães. Inspirado tanto por questões suscitadas pela percepção da precária inserção do *produto brasileiro* no cenário internacional – apesar da diversidade e do potencial

criativo de nossas referências culturais — como por uma releitura do anteprojeto de Mário de Andrade, o CNRC se voltou para uma abordagem das diversas manifestações culturais "não-consagradas" enquanto patrimônio cultural. Teve como objetivo não apenas identificá-las e documentá-las como também evidenciar sua importância para a elaboração de "indicadores para um desenvolvimento harmonioso", tendo em vista sua relevância como referências identitárias e seu potencial no conjunto das políticas públicas, enfatizando o seu alcance econômico e social. Entre as contribuições do CNRC que vieram a ser incorporadas aos futuros trabalhos de elaboração do instrumento do registro figura o destaque à necessária participação das comunidades na identificação, atribuição de valor e preservação de seus bens culturais, o que levou a experiências inovadoras em relação a inventários e a propostas direcionadas para a educação básica e para as demandas das diferentes etnias existentes no território nacional.

O processo de reestruturação do IPHAN e do CNRC em 1979, no âmbito do MEC, aproximou as duas instituições,⁵ contribuindo assim para a troca de experiências e para a explicitação de diferenças e conflitos em função de perspectivas distintas sobre a noção e o trato do bem cultural. Um caso exemplar nesse sentido foi o debate, no Conselho Consultivo do então SPHAN, em torno do tombamento do Terreiro da Casa Branca, em Salvador, centrado em questões relativas à atribuição de "valor excepcional" e à exigência de "imutabilidade" do bem tombado. Essas questões foram abordadas com base no parecer de um antropólogo, o conselheiro Gilberto Velho (2007).

Todas essas experiências foram incorporadas às discussões que ocorreram durante a Constituinte e, sem dúvida, contribuíram para a redação dos artigos 215 e 216 da CF de 1988, que, como já foi dito, constituíram a base jurídica indispensável para a elaboração do instrumento do *registro*.

Experiências internacionais

O primeiro país a produzir uma legislação voltada especificamente para a preservação de bens de caráter processual, aos quais é atribuído valor cultural de interesse nacional, foi o Japão na década de 1950. Essa iniciativa pioneira teve, sem

_

⁵ Sobre esse processo, ver Fonseca, 2009, p. 154-157.

dúvida, origem no modo como os países orientais, e o Japão em particular, consideram suas tradições enquanto patrimônio. Para a antropóloga Regina Abreu (2003, p. 81), nesses países,

a concepção de preservação e de construção do patrimônio cultural é bem diferente da encontrada em países ocidentais, valorizando-se sobretudo o "saber-fazer", os procedimentos, as técnicas, as formas de organização do trabalho e da produção, não apenas o resultado material (em 'pedra e cal') ou mesmo imaterial (as 'performances') desses processos.

Por esses motivos, foi instituída a figura dos "Tesouros Nacionais Vivos", título atribuído, desde então, pelo governo japonês, a "depositários" — inicialmente indivíduos, e depois também grupos — detentores de notável domínio dessas práticas, que, em função desse reconhecimento, passaram a receber do poder público um auxílio condicionado à obrigação de transmitir conhecimentos e técnicas de modo a assegurar a sua continuidade. Nas décadas seguintes, outros países orientais, tais como Coréia, Filipinas e Tailândia, desenvolveram iniciativas similares. Em 1993, a Unesco, inspirada nessas experiências, criou o programa "Tesouros Humanos Vivos", que passou a ser adotado por países ocidentais como a França e a Romênia. Cabe observar que essas diferentes versões de uma mesma proposta refletem bem o modo específico como cada cultura representa o lugar dos saberes e fazeres na sociedade⁶.

No âmbito da Unesco, a primeira iniciativa voltada para o campo que hoje é denominado patrimônio cultural imaterial (PCI) veio como resposta a questionamentos de países liderados pela Bolívia quanto ao caráter restritivo e eurocêntrico da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Natural e Cultural, de 1972. A resposta à solicitação para que a instituição promovesse "o estudo da proteção das expressões tradicionais populares do ponto de vista jurídico" (SANT'ANNA, 2000, p. 96) resultou, junto à Unesco, na Recomendação para a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, aprovada em 1989. Esse tipo de documento não envolve os compromissos de uma convenção internacional, mas veio fornecer uma pauta para a abordagem desse tema, inclusive com referência às legislações de proteção da propriedade intelectual e de direito autoral – tratadas, em âmbito internacional, pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi).

•

⁶ No Japão, cujo território é constantemente assolado por catástrofes climáticas, têm sido a preservação e a transmissão desses "bens imateriais" que asseguram a manutenção – via reconstruções periódicas – de suas edificações mais notáveis, sendo grande parte em madeira.

Entretanto, até o momento, essa pauta não cobre a proteção dos chamados "direitos difusos", ou seja, relativos à propriedade coletiva daquelas expressões produzidas e transmitidas, predominantemente em comunidades tradicionais, por sucessivas gerações. Por outro lado, a Carta de Nara, resultante da conferência internacional realizada nessa cidade japonesa em 1994, com o objetivo de fazer uma avaliação crítica quanto ao caráter eurocêntrico da noção de "autenticidade", até então utilizada na seleção dos bens a serem inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, chamou a atenção para "a não universalidade do conceito de patrimônio" (JADÉ, 2006, p. 88) e abriu caminho para a afirmação do princípio da "diversidade cultural", objeto de Declaração (2001) e de Convenção (2005) da Unesco no início do século XXI.

Em 1992 foi criado, no âmbito da Unesco, o "Programa do Patrimônio Cultural Imaterial", e o passo seguinte foi a criação, nesse setor, do programa "Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade". Iniciado em 1998 com apoio logístico e financeiro do Japão, esse programa teve como objetivo reunir e divulgar exemplos de manifestações de modo a contribuir para mapear o que seria o campo do patrimônio cultural imaterial, visando também reunir subsídios para a elaboração de uma futura convenção internacional voltada para sua salvaguarda. Uma contribuição desse programa, e que veio posteriormente a ser incorporada pela política de PCI brasileira, então em elaboração, foi a exigência, relativamente aos bens registrados, de "um plano de ação adequado ao espaço ou à forma de expressão cultural, indicando as medidas jurídicas e práticas previstas para a preservação, a proteção, o apoio e a valorização do patrimônio no curso dos próximos dez anos" (BLAKE, 2001, p. 52). Outra contribuição que veio a ser inserida na política brasileira para o PCI foi a exigência de anuência prévia e informada dos detentores para a apresentação de uma candidatura ao processo de registro.

A Declaração Universal da Diversidade Cultural de 2001, ao afirmar que "a diversidade cultural é patrimônio comum da humanidade", entre outros desdobramentos, desenhou o cenário para a busca de meios visando à ampliação do escopo da Convenção de 1972, o que se concretizou com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003.

A elaboração do instrumento do registro

A realização, em 1997, do Seminário Internacional "Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção", promovido pela 4ª Superintendência Regional do IPHAN em Fortaleza, no âmbito das comemorações dos 60 anos de criação do instituto, teve o objetivo de recolher subsídios para a "elaboração de diretrizes e a criação de instrumentos legais e administrativos visando a identificar, promover, proteger e fomentar" (IPHAN, 2000, p. 37) esse tipo de bem. Foram então apresentadas experiências e propostas, e recomendado ao ministro da Cultura, por meio da Carta de Fortaleza, a criação de um grupo de trabalho com o objetivo citado acima.

Em sequência, foram criados uma Comissão e o Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial (GTPI), que, durante cerca de dois anos⁷, discutiram propostas, com a colaboração de especialistas, chegando aos seguintes consensos:

- a) A escolha do termo *registro* para denominar esse novo instrumento, com base no art. 216 § 1º da CF de 1988 e em projeto apresentado em nível estadual pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac-BA) em 1987.
- b) A opção pelo encaminhamento da proposta via decreto presidencial, e não lei emanada do poder legislativo, uma vez que se considerou não ser possível nem pertinente tendo em vista a natureza processual e dinâmica dos bens em questão tratar, naquele momento, de limitação de direitos e deveres a ser fiscalizada pelo poder público.
- c) A preferência por um texto sucinto, ancorado na definição constitucional de "patrimônio cultural", deixando a elaboração de sua regulamentação para o processo posterior de sua aplicação.
- d) O estabelecimento de critérios de seleção genéricos ("continuidade histórica" e "relevância nacional" Art. 1° § 1°, Decreto 3.551), tendo em vista a especificidade da natureza dos bens e as necessárias distinções em relação ao Decreto-lei n° 25.
- e) A exigência de anuência prévia, como já observado, reconhecendo assim o protagonismo daqueles que são os principais responsáveis pela produção e continuidade desses bens culturais.
- f) A exigência de reavaliação periódica do bem registrado no espaço máximo de dez anos como condição para a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil",

⁷ As atas das reuniões da Comissão e do GTPI, assim como as contribuições dos colaboradores, encontram-se na primeira edição do dossiê final das atividades, organizado por Sant'Anna, 2000.

outorgado ao bem registrado, levando-se em consideração a possibilidade de desaparecimento do bem ou do comprometimento dos valores que justificaram o seu *registro*.

Do ponto de vista administrativo – ou seja, do encaminhamento do processo de Registro – podemos resumir as diferenças do Decreto nº 3.551/2000 em relação ao Decreto-lei 25 em três pontos: o caráter coletivo do pedido (art. 2º), o caráter descentralizado da instrução (art. 3º § 3º) e o caráter transitório do título (art. 7º).

Foram criados, no texto do Decreto, quatro livros de *registro*, numa tentativa de cobrir, do modo mais amplo possível, as diversas categorias que constituem as áreas em que ocorre o denominado PCI: Livro dos Saberes, Livro das Celebrações, Livro das Formas de Expressão, Livro dos Lugares. Os bens podem ser inscritos em mais de um livro de *registro*, desde que sejam especificadas as características que justificam mais de uma inscrição do mesmo bem⁸. A delimitação geográfica do bem registrado também varia conforme sua ocorrência em território nacional.

Está prevista no § 3º do artigo 1º a possibilidade de criação de novos livros de registro para a inscrição de bens que não se enquadrem nos livros definidos no art. 1º §1º. Entretanto, nem sempre essa alternativa será a mais adequada, como ocorreu no caso do reconhecimento das línguas faladas no Brasil como patrimônio cultural brasileiro.

Tendo em vista o reconhecimento – não tão evidente, em função de nossa extraordinária unidade em torno da língua portuguesa – da diversidade linguística que ocorre em território brasileiro, os trabalhos do grupo criado especificamente para discutir essa questão levaram à proposta da criação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), que tem como seu principal objetivo a identificação e documentação das mais de 180 línguas indígenas, dos falares afro-brasileiros, das línguas de imigração, entre outras. Uma vez inventariada, a língua recebe o título de "Referência Cultural Brasileira".

O *registro* é a parte mais visível da política federal de patrimônio cultural voltada para o PCI. Etapas necessárias e fundamentais dessa política são, no entanto, os inventários, que devem fornecer as informações necessárias ao processo de *registro*, e os planos e ações de salvaguarda. Todas essas etapas devem ser realizadas com a

.

⁸ Foi o caso, por exemplo, dos *registros* da capoeira, com o ofício dos mestres de capoeira inscrito no Livro dos Saberes, e a roda de capoeira inscrita no Livro das Formas de Expressão, assim como dos *registros* do ofício de sineiro e da linguagem dos sinos nos mesmos dois livros, respectivamente.

⁹ O INDL foi instituído por meio do Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010.

participação dos detentores e de instituições e organizações, públicas e privadas, que possam contribuir para essa finalidade.

A partir da vigência, em 2006, da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco, o *registro* passou a ser, também, condição necessária para a apresentação de candidatura às Listas dessa Convenção, assim como ocorre com o tombamento no caso da Lista do Patrimônio Mundial.

A implementação do Decreto nº 3.551/2000 exige especial atenção, tendo em vista a singularidade de cada proposta, o que demanda um processo constante de acompanhamento e avaliação da situação do bem registrado. Cabe lembrar que, da parte do Estado, essa atuação não implica em fiscalização do cumprimento de exigência legal (como é o caso do que determina o Decreto-lei n.o 25 em relação aos bens tombados), mas predominantemente em divulgação e apoio. Nesse sentido, o Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) do IPHAN vem desenvolvendo instrumentos para orientação de seus parceiros e para avaliação dessa política.

Questões e desafios na aplicação do registro

A formulação de uma política pública voltada especificamente para a salvaguarda do PCI revelou-se uma estratégia oportuna no sentido de abrir caminhos para a inclusão, no repertório do patrimônio cultural reconhecido pelo poder público, de bens de caráter processual e dinâmico que foram e são fundamentais no processo de formação da nação brasileira.

Entretanto, se essa política – e o *registro* particularmente – tem contribuído para uma ampliação da noção de patrimônio cultural e para a divulgação desse novo campo do patrimônio junto à sociedade, por outro lado, tanto em termos conceituais como operacionais, vários são os desafios que emergem a partir de sua implementação. Por se tratar de intervenções sobre manifestações produzidas, ao longo do tempo, por grupos sociais em contextos bastante diferenciados, a singularidade de cada caso exige um cuidadoso trabalho de elaboração e gestão. De qualquer modo, essas intervenções, e em especial a outorga do título, certamente interferem na dinâmica das comunidades em questão.

Apresentamos a seguir alguns dos principais aspectos que constituem desafios consideráveis para a condução dessa política:

1. A escolha dos termos *imaterial* ou *intangível* e *salvaguarda* resultou da necessidade de marcar diferenças em relação às práticas já consolidadas de proteção do patrimônio cultural material. No caso do qualificativo *imaterial*, já no processo de elaboração da Convenção de 2003 a consultora Janet Blake (2001, p. 8-9) observava que a adoção desse termo por parte da Unesco "não se faria sem problemas", uma vez que "o imaterial é um conceito de dificílima apreensão, e implica objeto cuja proteção escapa à definição de medidas legislativas". Mas essa mesma consultora reconhecia problemas também na adoção de outros termos de uso corrente nesse campo, como "vivo", "tradicional", "popular", "oral".

Na verdade, o termo *imaterial*, assim como o termo *intangível*, presta-se, quando associado à expressão *patrimônio cultural*, a mal entendidos, pois os bens a que se refere dependem necessariamente, como qualquer forma de comunicação humana, de um suporte físico para se manifestarem aos nossos sentidos, seja, por exemplo, por meio da transmissão oral (os conhecimentos e técnicas tradicionais) e também de objetos (as práticas artesanais); de corpos em movimento, sons, e outros recursos materiais, como instrumentos musicais, adereços (as artes do espetáculo, rituais, atos festivos e lúdicos). Aspectos e momentos dessas manifestações podem ser "fixados" em diferentes suportes, desde os mais usuais por vários séculos, como papel e telas, até os mais recentes meios eletrônicos, e assim serem documentados e transmitidos às futuras gerações, mas sua continuidade depende de muitos outros fatores. Enfim, esses bens não estão desprovidos de materialidade, mas o que os distingue dos bens materiais é o fato de serem processos e não produtos, e, como tal, passam por inevitáveis transformações ao longo do tempo, em função, inclusive, de necessárias adaptações aos contextos em que ocorrem.

São bens, portanto, que implicam, para sua continuidade, existência de atores desejosos e capazes de atuar segundo determinados códigos, assim como de condições necessárias para sua produção. Segundo Chiara Bortolotto (2011, p. 22), o termo "imaterial" vem apontar para uma significação antropológica do termo "cultural": "Coletivo e social, o 'cultural' do sintagma PCI na realidade perdeu o caráter elitista que era próprio das concepções mais clássicas da acepção de patrimônio" ¹⁰. Essa, aliás, foi a intenção do legislador na redação do artigo 216 da Constituição de 1988.

¹⁰ Tradução livre de: "Collectif et social, le 'culturel' du syntagme PCI a en effet perdu le caractère élitiste qui était le propre des acceptions les plus classiques de la notion de patrimoine".

Quanto ao uso do termo *salvaguarda*, objetivo central das políticas de PCI, sua escolha visava, antes de mais nada, demarcar diferença em relação aos procedimentos adotados para a *proteção* de bens de natureza material - em particular, ao tombamento - assim como daqueles meios tradicionalmente utilizados para o *salvamento* do folclore – basicamente coleta de objetos e documentação.

A contribuição da antropologia foi fundamental na elaboração dessas duas noções no âmbito das políticas do PCI (BORTOLOTTO, 2011). Nesse sentido, o alcance da noção de salvaguarda vai além da mera preservação do testemunho e da memória, pois visa a contribuir para a manutenção de condições favoráveis à continuidade do bem registrado. Para Barbara Kirshenblatt-Gimblett (2004, p. 53), nesse aspecto haveria uma relação entre a preservação do patrimônio natural e a do PCI, pois, "enquanto, à semelhança do patrimônio tangível, o patrimônio imaterial é cultura, à semelhança do patrimônio natural, é vivo". Nessa abordagem, a tarefa de preservar, inescapavelmente interdisciplinar, não cabe apenas a especialistas, uma vez que é necessário mobilizar, além de produtores e detentores, diferentes atores sociais profissionais do setor, outros agentes públicos, inclusive de outras áreas, organizações da sociedade civil, etc. Mas, se na teoria essa proposta representa inegável avanço, inclusive no sentido de contribuir para enraizar a temática do patrimônio na dinâmica social, na prática não é de fácil execução, uma vez que implica em compatibilizar contextos culturais, visões de mundo e, frequentemente, interesses distintos. Por esse motivo, torna- se bastante difícil fixar normas ou padrões de atuação, pois cada caso exige a elaboração de propostas diferenciadas, construídas em intenso processo de diálogo¹².

2. Outro aspecto de complexa abordagem é a definição do bem proposto para *registro*, pois é preciso não esquecer que as propostas de *registro* não são mero reflexo de uma "realidade", mas construções feitas a partir de leituras e recortes nos contextos em que ocorrem as manifestações em questão. Provavelmente, as propostas apresentadas para registro - fruto de um longo processo de elaboração que envolve não apenas produtores e detentores, como inúmeros outros atores externos ao contexto em

11 Tradução livre de: "Whereas like tangible heritage, intangible heritage is culture, like natural heritage, it is alive".

^{12 &}quot;A aplicação efetiva desse discurso revela-se, no entanto, infinitamente problemática não apenas para os profissionais e as instituições do patrimônio, mas também para os atores sociais que detêm e reproduzem essas expressões culturais". Tradução livre de: "L'application effective de ce discours se révèle cependant infiniment problématique non seulement pour les professionnels et les institutions du patrimoine mais aussi pour les acteurs sociaux qui portent et reproduisent ces expressions culturelles" (BORTOLOTTO, 2011, p. 28).

questão – não correspondem exatamente às percepções que produtores e detentores têm de seu patrimônio, o que constitui mais um motivo para manter e intensificar o diálogo entre as partes envolvidas durante todo o processo de elaboração da proposta de *registro* ¹³. Cabe observar ainda que o IPHAN prioriza as propostas de *registro* de bens que careçam de instrumentos já normatizados – como leis de direito autoral, de proteção à propriedade intelectual etc. – para sua preservação.

- 3. Uma preocupação que acompanha todos os que estão envolvidos, de diferentes maneiras, nas políticas para o PCI, é quanto a possíveis efeitos danosos de intervenções externas, sobretudo no caso de comunidades tradicionais, na medida em que, ao chamar a atenção para o valor e o potencial econômico dos bens registrados, os órgãos de preservação possam estar contribuindo, por exemplo, para acelerar um processo de "espetacularização" que parece inerente às sociedades contemporâneas. Não se trata, porém, de tentar impedir esse processo, mas, respeitando sempre o protagonismo dos detentores na gestão de seu patrimônio, contribuir para, na medida do possível, explicitar para todos os valores que justificam a concessão do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".
- 4. Uma questão que é objeto de controvérsias diz respeito à possibilidade de o registro gerar algum tipo de direito. Esse tema vem sendo discutido desde os primeiros passos da elaboração de um instrumento de reconhecimento e salvaguarda do PCI, sobretudo no âmbito da Unesco e da Ompi. No processo de elaboração do Decreto nº 3.551/2000, o ponto de vista predominante foi de que a mera inscrição de um bem em um dos livros de registro não asseguraria, em princípio, direito de propriedade intelectual, para seus detentores, sobre o bem registrado. Por outro lado, a documentação reunida para esse fim, na medida em que demonstra e comprova que se trata de patrimônio coletivo de determinada comunidade, recriado e transmitido através de gerações, pode servir de prova para impedir a apropriação privada indébita desse patrimônio - por meio de obtenção de patente, por exemplo - com o objetivo de monopolizar ou desviar os benefícios decorrentes do usufruto e comercialização do bem registrado em favor de terceiros, estranhos às comunidades de produtores e detentores. Entretanto, mais recentemente, estudos feitos à luz de novas doutrinas jurídicas, apontam para o efeito vinculante entre a criação do registro e o cumprimento de norma constitucional quanto ao exercício de direitos culturais, o que implicaria na obrigação de

13 Exemplar, nesse sentido, foi o processo de elaboração da proposta de *registro* da bebida cajuína no Livro dos Saberes.

- o Estado acolher demandas dos detentores e agir no sentido de impedir danos aos bens registrados ou ações que resultem em obstáculo para a sua continuidade (QUEIROZ, 2014).
- 5. O fato de produtores e detentores serem colocados como parceiros indispensáveis em todas as etapas do processo de *registro* cria um problema na logística para sua aplicação, uma vez que é necessário que esses interlocutores sejam reconhecidos como seus legítimos representantes pelas comunidades a que se referem os bens em questão. Esse problema é de mais difícil encaminhamento em comunidades tradicionais, com formas próprias de organização, o que torna particularmente complexo tanto o cumprimento da exigência de anuência prévia para a apresentação da proposta de *registro* quanto o acesso, por parte desses grupos, a formas de apoio, como programas de financiamento, com exigências às vezes estranhas às práticas vigentes nessas comunidades.
- A noção de PCI, enquanto objeto de políticas públicas, tem sido apropriada das mais diversas maneiras, em parte devido à ambiguidade e, consequentemente, ao alcance do termo – já apontados neste artigo – e também devido à falta de um mínimo consenso quanto à finalidade e aos procedimentos a serem adotados nesse campo, de recente incorporação às políticas de patrimônio em todos os níveis da federação. O fato de não se dispor, até o momento, de instrumento legal de caráter normativo - como é o caso do tombamento em se tratando de bens móveis e imóveis - e o pouco conhecimento, por parte da sociedade brasileira, dos objetivos dessa política pública implantada no Brasil, inicialmente em nível federal, contribuem para que seu aspecto mais visível seja a concessão de um título, como reconhecimento, por parte do poder público, de uma manifestação cultural enquanto patrimônio cultural, seja da nação, do estado ou do município. Ora, essa iniciativa, quando realizada de forma isolada, ou seja, sem a base de uma política pública estruturada, e adequada à natureza dinâmica que caracteriza esses valores patrimoniais, pode limitar-se a um ato meramente declaratório, sem maiores efeitos quanto à salvaguarda do bem. Se considerarmos que a maioria dos destinatários e, portanto, beneficiários dessa salvaguarda costumam ser indivíduos pertencentes a grupos sociais mais vulneráveis a situações de desigualdade econômica e social, e, consequentemente, a práticas políticas de caráter paternalista e populista, esse risco pode também vir a comprometer o próprio entendimento, por parte da sociedade brasileira, do que sejam os efeitos de uma política pública voltada para a preservação do

nosso patrimônio cultural imaterial, complementares àqueles já reconhecidos, em nível nacional e internacional, quanto à proteção do patrimônio cultural material.

7. Por outro lado, é inegável que o amplo reconhecimento, por parte do poder público, (particularmente via uma política pública estruturada, de que o *registro* é, junto com tombamento, a parte mais visível), de manifestações culturais que são referências fundamentais para os diferentes grupos "formadores da sociedade brasileira", contribui inegavelmente para desconstruir preconceitos, promover a cidadania e difundir o respeito pela nossa diversidade cultural.

Conclusão

Políticas voltadas especificamente para o PCI – implantadas no Brasil, na esfera federal, no âmbito do IPHAN, em 2000 - vêm sendo introduzidas nos estados brasileiros e em muitos municípios, disseminando-se em diferentes versões, em função do regime federativo vigente neste país (CAVALCANTI; FONSECA, 2008). Em nível internacional, não só o Decreto nº 3.551/2000 constituiu relevante subsídio para a elaboração da Convenção Internacional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco, de 2003, como a experiência brasileira tem contribuído para a implementação desse acordo internacional.

Apesar dos desafios mencionados neste artigo, sem dúvida essas conquistas recentemente incorporadas às políticas de patrimônio cultural vieram enriquecer as práticas de preservação em toda a sua abrangência. Esse resultado pode ser verificado não apenas no sentido da ampliação da noção de patrimônio cultural – fato já amplamente reconhecido – como na contribuição para a inclusão, em todas as áreas de atuação das políticas de patrimônio cultural (inventários, ações de proteção e salvaguarda, gestão de centros históricos e de áreas naturais protegidos), de procedimentos que viabilizem uma abordagem integrada das dimensões material e imaterial do bem cultural, além de uma maior participação social¹⁴.

Propostas para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial vêm sendo desenvolvidas em países em todo o mundo, sobretudo a partir da entrada em vigor da Convenção de 2003 (UNESCO, 2003; CRESPIAL, 2015). Nesse cenário, o instrumento do *registro*, tal como adotado pela política federal de patrimônio cultural no Brasil em

¹⁴ Ver Carta de Yamato, da Conferência Internacional sobre a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial: por uma abordagem integrada. Nara, Japão, 2004.

2000, constitui referência reconhecida em nível nacional e internacional. Por outro lado, a política federal de PCI no Brasil também vem se enriquecendo com contribuições de outras modalidades de salvaguarda e, sobretudo, com o aprendizado a partir da experiência de sua aplicação.

Fontes consultadas

ABREU, Regina. "Tesouros humanos vivos" ou quando as pessoas transformam-se em patrimônio cultural: notas sobre a experiência francesa de distinção dos "mestres da arte". In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). *Memória e patrimônio*: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 33-59.

BLAKE, Janet. Élaboration d'um nouveau instrument normatif pour la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel: éléments de réflexion. Paris: Unesco, 2001.

BORTOLOTTO, Chiara. Le trouble du patrimoine immatériel. In: _____ (Org.). *Le patrimoine culturel immatériel*: enjeux d'une nouvelle catégorie. Paris: Éditions de La Maison des Sciences de l'Homme, 2011. p. 21-43.

_____ (Org.). *Le patrimoine culturel immatériel*: enjeux d'une nouvelle catégorie. Paris: Éditions de La Maison des Sciences de l'Homme, 2011.

BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. *Decreto-lei nº* 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937.

_____. Decreto nº 3.551/2000, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro (Org.). Cultura e saber do povo: uma perspectiva antropológica. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 147, p. 69-78, out./dez. 2001.

_____. *Reconhecimentos*: antropologia, folclore e cultura popular. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2012.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro et al. Os estudos de folclore no Brasil. In: CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro (Org.). *Reconhecimentos*: antropologia, folclore e cultura popular. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2012. p. 75-76.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. *Patrimônio imaterial no Brasil*: legislação e políticas estaduais. Brasília: Unesco/Educarte, 2008.

CRESPIAL – Centro Regional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da América Latina. Disponível em: <www.crespial.orgr>. Acesso em: 11 fev. 2015.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo*: trajetória da política de preservação no Brasil. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

. Cultura e saber do povo: uma perspectiva antropológica. Tempo Brasileiro, n. 147, p. 69-78, out./dez. 2001. INTERNATIONALE DE L'IMAGINAIRE. Le patrimoine culturel immatériel: les enjeux, lês problématiques, les pratiques. Nouvelle Série, n. 17. France: Babel/Maison des Cultures du Monde, 2004. . Le patrimoine culturel immatériel à la lumière de l'Extrême Orient. Nouvelle Série, n. 24. France: Babel/Maison des Cultures du Monde, 2009. JADÉ, Mariannick. Perspectives d'interprétation du concept de patrimoine. Paris: L'Harmattan, 2006. KIRSHENBLATT-GIMBLETT, Barbara. Intangible heritage and the metacultural production of heritage. Museum International, Unesco, n. 221-222, p. 52-65, May 2004. LIMA FILHO, Manuel Ferreira et al. (Orgs.). Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos. Blumenau: Nova Letra, 2007. QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira Guanaes e. O registro de bens culturais imateriais como instrumento constitucional garantidor de direitos culturais. 2014. Dissertação (Mestrado) - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2014. SANT'ANNA, Márcia G. de (Org.). O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: IPHAN, 2000. TEIXEIRA, João Gabriel; GARCIA, Marcus Vinicius Carvalho; GUSMÃO, Rita (Orgs.). Patrimônio imaterial, performance cultural e (re)tradicionalização. Brasília: ICS-UnB, 2004. UNESCO. Convenção Internacional para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Paris, 2003. Disponível em: http://www.unesco.org/culture/. Acesso em: 11 fev. 2015. ___. Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. Paris. 2005. Disponível diversidade.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2015. _. Declaração Universal da Diversidade Cultural. Paris, 2001. Disponível em: http://www.unesco.org/>. Acesso em: 11 fev. 2015. _. Proceedings actes of the Internacional Conference on the safeguarding of tangible and intangible cultural heritage: towards an integrated approach. Nara, Japan, 20-23 Oct. 2004. Paris: Unesco/Agency for Cultural Affairs of Japan, 2006. UNESCO; AGÊNCIA JAPONESA PARA OS ASSUNTOS CULTURAIS. Declaração de Yamato sobre a abordagem integrada para a salvaguarda do património cultural, material e imaterial. Nara, Japão, 2004. Disponível em: <www.matrizpci.dgpc.pt/>.

VELHO Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira et al. (Orgs.). *Antropologia e patrimônio cultural*: diálogos e desafios contemporâneos. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 249-261.

Acesso em: 11 fev. 2015.

VIANNA, Letícia. Pluralidade cultural e identidade nacional: um relato de experiências recentes de políticas no Brasil. In: TEIXEIRA, João Gabriel; GARCIA, Marcus

Vinicius Carvalho; GUSMÃO, Rita (Orgs.). *Patrimônio imaterial, performance cultural e (re)tradicionalização*. Brasília: ICS-UNB, 2004. p. 52-57.

VILHENA, Luís Rodolfo. *Projeto e missão*: o movimento folclórico brasileiro 1947-1961. Rio de Janeiro: Funarte/FGV, 1997.

Como citar: FONSECA, Maria Cecília Londres. Registro. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (termo chave Registro). ISBN 978-85-7334-279-6